



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3357-1235

DECRETO Nº 5.208, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO

26 / setembro / 2025

EB

“Dispõe sobre o pagamento do vale-alimentação em pecúnia, em caráter excepcional e temporário, aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Coronel Xavier Chaves, Sidinei Resende Paiva, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Coronel Xavier Chaves, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.076/2014, que institui o vale-alimentação para os servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 2º da referida Lei autoriza expressamente que o benefício seja fornecido em pecúnia, a título indenizatório;

CONSIDERANDO a existência do Contrato Administrativo decorrente do Pregão Presencial nº 02/2021, firmado com a empresa FaceCard para o fornecimento do benefício por meio de cartão eletrônico;

CONSIDERANDO a notória e abrupta interrupção na aceitação dos cartões pela quase totalidade da rede de estabelecimentos credenciados;

CONSIDERANDO que tal fato configura inexecução do objeto contratado e impede que os servidores públicos utilizem os créditos a que têm direito, violando a finalidade do benefício;

CONSIDERANDO o caráter alimentar do vale-alimentação, verba essencial à subsistência digna dos servidores e de suas famílias, o que exige da Administração Pública uma solução imediata e eficaz;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de garantir a continuidade dos serviços e direitos, adotando as medidas necessárias para mitigar os prejuízos causados pela falha da contratada;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário, o pagamento do vale-alimentação em pecúnia, diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais a que dele fazem jus, referente à competência de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3357-1235

Parágrafo único. A medida prevista no caput poderá ser prorrogada para os meses subsequentes, por ato do Chefe do Poder Executivo, enquanto perdurar a impossibilidade de utilização do cartão eletrônico ou até que se normalize a prestação do serviço.

Art. 2º O pagamento em pecúnia de que trata este Decreto possui natureza estritamente indenizatória, nos termos da legislação municipal, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 3º Fica suspenso o repasse de valores à empresa FaceCard referente às competências em que o pagamento do benefício for realizado em pecúnia pelo Município, com fundamento na exceção do contrato não cumprido (art. 476 do Código Civil), sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis em processo administrativo próprio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 26 de setembro de 2025.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal